

# TRANSAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

## PORTARIA PGFN 14.402/20

O Diário Oficial de 17/06/20 veiculou a publicação de mais uma norma vinculada à pandemia decorrente da COVID-19.

**Trata-se da Portaria PGFN 14.402/20**, que cria a chamada transação extraordinária para débitos inscritos em dívida ativa, abrangendo débitos no valor de até R\$ 150 milhões.

O foco desta transação extraordinária é a regularização de passivos que tenham sido classificados como irrecuperáveis ou de difícil recuperação, com a concessão de descontos que permitirão a quitação desses passivos em condições vantajosas para empresas que tiveram a sua capacidade de pagamento afetada por conta da crise gerada pela COVID.



O grau de recuperabilidade do crédito será determinado pela **análise da situação financeira** do contribuinte, visando se determinar se ele terá condições de pagar sem descontos, **dentro do prazo de 5 anos**, o passivo fiscal inscrito em dívida ativa, considerando o impacto que a pandemia teve na sua capacidade de geração de resultados.

Para isto, será definido o **percentual da redução da receita bruta do contribuinte**, considerando-se a soma da receita bruta em 2020 (que seria de março/20 até o mês anterior ao da adesão) em comparação com a soma da receita bruta do mesmo período do ano de 2019, o que será avaliado a partir do exame da ECF, EFD Contribuições, EFD Reinf, NF emitidas, eSocial, DEFIS, GFIP, DCTF, DIRF, etc.

Os passivos das empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação judicial ou em intervenção ou liquidação extrajudicial serão **automaticamente considerados como irrecuperáveis**.



Através desse mecanismo, poderão ser concedidos descontos que variarão conforme a quantidade de parcelas escolhida para pagamento da dívida, mantida sempre a exigência de pagamento de entrada em valor equivalente a 0,334% do valor do débito a ser consolidado, sem descontos, com pagamento em 12 parcelas mensais.



Já o saldo dos débitos das pessoas jurídicas poderá ser pago entre 36 e 72 vezes, com descontos que poderão variar entre 50% e 35%, conforme a quantidade de parcelas escolhida, observando-se que as parcelas não poderão ser inferiores ao percentual de 1% da receita bruta do mês anterior.

## **Contribuições previdenciárias terão que ser pagas em até 48 parcelas.**

Dentro do procedimento de adesão será necessária a prévia prestação de informações sobre a receita bruta mensal dos anos de 2019 e 2020, a quantidade de empregados, a quantidade de admissões e as demissões no ano de 2020, a quantidade de contratos de trabalho suspensos em 2020 e o valor total dos bens da pessoa jurídica.

A adesão deverá ser feita entre 1º de julho e 29 de dezembro e, ao aderir à transação, o contribuinte obriga-se, dentre outras regras, a manter a regularidade com o FGTS e a regularizar, no prazo de 90 (noventa) dias, os débitos que vierem a ser inscritos em dívida ativa.

**Essa pode ser uma oportunidade interessante para a regularização de passivos, entretanto, há que se ter a devida cautela com as exigências e compromissos que o contribuinte assumirá, pois o descumprimento gerará a rescisão da transação e a cobrança de todo o passivo.**

**Para saber mais, entre em contato com:**

**Júlio de Oliveira** - jo@machadoassociados.com.br  
**Maria Andréia F. S. dos Santos** - mar@machadoassociados.com.br

**[machadoassociados.com.br](http://machadoassociados.com.br)**